



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 22.762/2022**

(Procedimento de Apuração Preliminar)

**SYLVIO BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando de nº95/2022 da Procuradoria do Município, o memorando de nº065/2022 do Controle Interno e o memorando de nº699/2022 da Secretaria da Saúde, nas quais relatam que em 08 de outubro de 2015, foi impetrado um mandado de segurança por Maria Benedita de Jesus Rodrigues contra o Município de Lorena, alegando que, portadora de artrose nos joelhos, pleiteou administrativamente a realização do procedimento cirúrgico de artroplastia, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), apresentando, para tanto, receita médica do seu ortopedista, quando então, a Secretaria Municipal da Saúde, esclareceu quanto a necessidade de seu encaminhamento, antes de tudo, ao ortopedista da rede pública, para, após a realização das consultas médicas necessárias, este último concluisse pelo procedimento cirúrgico pleiteado, prescrevendo o mesmo.

**CONSIDERANDO** que no caso, foi deferida a liminar pleiteada pela Autora, determinando que fosse providenciado o quanto necessário à realização da cirurgia de artroplastia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). No entanto, a cirurgia ocorreu a destempo e com o trânsito em julgado da decisão em 09/11/2021, o Município foi intimado a pagar a quantia devida de R\$ 53.643,93 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**CONSIDERANDO** por fim, a irregularidade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – que, cumpriu a liminar, de forma intempestiva, o que causou prejuízo a Administração e tendo em vista que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme ***“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”*** e seu inciso ***“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”*** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do ***“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”***

**RESOLVE:**

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

3. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Maxuel Alves de Miranda**, que deverá ser ouvido oportunamente.

P. M. de Lorena, 05 de maio de 2022.

**SYLVIO BALLERINI**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**